



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Projeto de Lei nº 10/2025.

Ass.: “Estabelece que as redes de infraestrutura de cabeamento para a transmissão de energia elétrica, telefonia e comunicação de dados sejam exclusivamente cabeadas de forma subterrânea em novos loteamentos a serem aprovados no município de Santa Bárbara d’Oeste”.

#### **I - Relatório**

**(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)**

1 – O Projeto de Lei nº 10/2025 é de autoria do Ver. Rony Tavares.

2 - Deu entrada na Casa em 31 de janeiro de 2025.

3 - A matéria: “Estabelece que as redes de infraestrutura de cabeamento para a transmissão de energia elétrica, telefonia e comunicação de dados sejam exclusivamente cabeadas de forma subterrânea em novos loteamentos a serem aprovados no município de Santa Bárbara d’Oeste”.

#### **Voto da Relatoria**

**(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)**

O presente projeto de lei, apesar da intenção de modernizar a infraestrutura urbana e melhorar a segurança elétrica e visual do município, apresenta **vício de iniciativa**, uma vez que interfere diretamente em competências administrativas do Poder Executivo, além de dispor sobre serviços de concessão estadual e federal.

Conforme fundamentado no **parecer jurídico da Procuradoria**, a proposição invade matéria de **competência exclusiva da União**, conforme o **art. 21, inciso XII, da Constituição Federal**, que estabelece a prerrogativa da União para explorar, diretamente ou mediante concessão, os serviços de telecomunicações e energia elétrica.

Além disso, a normatização da instalação de redes subterrâneas cabe às **agências reguladoras e concessionárias dos serviços públicos**, como a **ANEEL** e a **ANATEL**, bem como à legislação federal, que já dispõe sobre padrões técnicos de infraestrutura urbana.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem reiteradamente declarado **inconstitucionais** leis municipais que impõem obrigações às concessionárias de serviços públicos sem observância do pacto federativo, conforme decisão na ADI nº 2062621-50.2019.8.26.0000.

Dante do exposto, manifesta-se esta Relatoria pelo **parecer contrário** à aprovação do projeto, por **vício formal e constitucionalidade material**.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### III - Decisão (Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

**Parecer contrário, s.m.j..**

Sala de Reuniões da Comissão, em 03 de abril de 2025.

**MARCELO JOSÉ MORAES**  
- Membro -

**JOSÉ LUÍS FORNASARI**  
- Relator -

**GUSTAVO BAGNOLI GONÇALVES**  
- Presidente -



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NHBMUGR301FD398H>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: NHBM-UGR3-01FD-398H**

